



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CTEEP – 2023

ÍNDICE

Cláusula	Assunto	Página
1 ^a	Manutenção da data base	2
2 ^a	Vigência do Acordo Coletivo	2
3 ^a	Reposição Salarial	2
4 ^a	Aumento Real / Produtividade	3
5 ^a	Recuperação da massa salarial	3
6 ^a	Cláusula de salvaguarda	3
7 ^a	PLR - Participação nos lucros e resultados	3
8 ^a	ATS - Adicional por tempo de serviço	5
9 ^a	Planejamento de Pessoal	7
10	Pisos Salariais	7
11	Gratificação e Concessão de Férias	7
12	Função Acessória	8
13	Antecipação do 13º Salário	8
14	Auxílio Vale Refeição	8
15	Vale Cesta Básica / Auxílio Alimentação	8
16	Auxílio Bolsa de Estudo	9
17	Vale de Natal	9
18	Benefícios de Regimentos Internos	9
19	Acidentes com Veículos da empresa	10
20	Contribuição Confederativa / Sindical	10
21	Contribuição Negocial / Assistencial	10
22	Manutenção das Demais Cláusulas do ACT	10



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA apresenta para a CTEEP a Pauta de Reivindicações para compor o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que terá vigência a partir de 01 de junho de 2023.

A presente reivindicação é a vontade dos trabalhadores que compõem a base territorial representada pelo Sindicato, decidida em Assembleia realizada no dia 20/03/2023 em acordo com o artigo 612 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As partes acordam que a data base da categoria dos eletricitários mantém-se em 1º de junho de 2023, assegurando a manutenção integral das cláusulas constantes do acordo vigente, até a data de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 terá vigência de 01/06/2023 a 31/05/2024, prorrogando-se a vigência integral das cláusulas do acordo 2022/2024 até a celebração de um novo acordo.

Parágrafo Único: Independentemente da vigência prevista no caput da presente cláusula, as cláusulas econômicas (reajuste salarial e de benefícios) deverão ser negociadas na data-base da categoria, respeitado também o prazo de vigência de todas as outras cláusulas que expressem período específico de vigência até que se celebre um novo acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CTEEP aplicará o reajuste salarial de acordo com o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIESSE ou IPCA, mantido pelo IBGE, o que for mais vantajoso para o trabalhador, acumulado no período de 01/06/2022 a 30/05/2023, sobre os salários de maio de 2023.



CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

A CTEEP aplicará 10% (dez por cento), a título de aumento real, sobre os salários reajustados, tendo em vista os índices de produtividade e eficiência, alcançados pela Empresa e a necessidade de recompor o poder aquisitivo perdido nos quatro últimos anos.

CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO DA MASSA SALARIAL

A título de indenização por corrosão do salário real a CTEEP efetuará o pagamento de Abono Salarial correspondente ao salário mínimo necessário apurado pelo DIEESE, utilizando-se como referência de cálculo o mês de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Em caso de inflação, apurada pelo DIEESE (ICV), apresentar índices acima de 7% (sete por cento) acumulados nos meses subsequentes a data base, deverá haver reposição imediata do índice apurado aos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados da Empresa será composta com indicadores e metas e demais regulamentos necessários para sua aplicação previamente discutidos com as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, sendo consideradas, minimamente, as seguintes premissas:

- I. Elaboração de Acordo Coletivo exclusivo tratando apenas da PLR.
- II. Vinculação do montante de distribuição da PLR ao Ebtida, no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) do resultado final.
- III. Regras de pagamento da PLR, adotando os seguintes critérios:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

O pagamento dos valores da PLR COLETIVA/2022 se dará:

a) Integral: considerando o atingimento das metas fixadas previstas na cláusula segunda.

b) Proporcional: considerando a composição das metas em intervalos de 60% a 100% de cada meta. Em caso de resultados abaixo de 60% o pagamento do indicador será zero.

c) Extraordinário: para resultados acima de 100% de cada meta, considerar-se-á que o percentual apurado acima de 100% será pago com limite de 120% no total, da seguinte forma:

- Atingimento de 110% - Pagamento de 105% do indicador
- Atingimento de 111% a 139% - Pagamento de até 110% do indicador (proporcionalidade)
- Atingimento acima de 140% - Pagamento de 120% do indicador

IV. Após apuração final, caso alguma localidade não tenha atingido 100% das metas, a diferença a ser paga entre os 100% e o atingimento será distribuída igualmente entre todos os trabalhadores;

V. Manutenção da Comissão de PLR formada por representante da empresa e entidades sindicais para elaboração de propostas anualmente no mês de agosto, inclusive para sugerir valores de pagamentos e data da parcela de antecipação.

VI. Pagamento na PLR individual conforme critérios abaixo:

- 3.3 – 1 salário
- 3.2 e 2.3 – 60% salário
- 2.2 – 50% salário



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

VII. Revisar para adequar a meta de horas a serem realizadas de trabalho na PLR individual (CATS);

VIII. Pagamento da PLR de forma proporcional aos colaboradores que pedem demissão;

IX. PLR 2022: antecipação em agosto de 2023 no valor de R\$ 7 mil.

X. Abrir as negociações da PLR 2024 em outubro de 2023, antes do fechamento da previsão orçamentária do próximo ano.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Após completar um ano de trabalho fica assegurado aos trabalhadores para cada ano de trabalho, o pagamento mensal de um adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o salário vigente, limitada este adicional ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo Único - O cálculo para o pagamento do referido adicional, terá como base o salário vigente do trabalhador, no mês em que completar o período aquisitivo.

Regras para contagem do tempo de serviço:

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento do adicional ATS será contado a partir de sua admissão na CTEEP.

Parágrafo 2º - Serão também computados no tempo de serviço do empregado a que se referem ao parágrafo 1º:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

- a) - O período anterior efetivamente trabalhado na CTEEP pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, readmitidos na CTEEP, sendo certo que a contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo, para o pagamento desta Gratificação. De igual forma será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo determinado, for subsequentemente admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.
- b) - Os períodos em que o empregado tiver se afastado do serviço em virtude de acidente de trabalho, férias, prestando serviços/licenças sindicais ou licenças diversas.

Regras para o pagamento deste adicional ATS:

Parágrafo 1º - Se o período aquisitivo correspondente a cada 1(um) ano de serviço efetivo se completa no curso do mês calendário, o adicional será somente paga a partir do mês subsequente.

Parágrafo 2º - O percentual correspondente aos anos de serviço incidirá sobre o salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo 3º - O referido adicional deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento previdenciário e fundiário, domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado o pagamento do referido adicional proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo empregado.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Parágrafo 5º - Os empregados afastados por acidente do trabalho terão direito ao pagamento da Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo 6º - O ATS não será considerado no salário do empregado para efeito de seu enquadramento nas tabelas de PCS (plano de cargos e salários), nem poderá servir de base para reivindicações de equiparação salarial.

CLÁUSULA NONA: PLANEJAMENTO PESSOAL

A Empresa aplicará em 2024 uma verba de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento nominal acrescida dos adicionais fixos (Remuneração) de dezembro de 2023 e distribuirá igualmente entre todos os trabalhadores até fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01 de Junho de 2023, terão os seguintes valores, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

Cargos operacionais: R\$ 3,300,00 (Três mil e trezentos reais).

Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66

CLÁUSULA ONZE: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA aplicará reajuste de 12% sobre o valor da Gratificação de Férias estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, passando a valer o valor atualizado a partir de 01/06/2023, além de um crédito adicional no valor da cesta base.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

A Empresa concederá condição especial para os empregados que trabalham em sistema de turno fixo com a previsão de opção de parcelamento de férias em dois períodos de 15 dias, além das forma de fruição que estão previamente estabelecidas no Acordo Coletivo vigente.

CLÁUSULA DOZE – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CTEEP efetuará o pagamento do custo relativo a renovação da CNH dos condutores de veículos, que dirigem automóveis a serviço da empresa.

CLÁUSULA TREZE – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário com pagamento no dia 15/01/2024.

CLÁUSULA CATORZE – AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de Junho de 2023, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 1.477,30 (Hum mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade, licença paternidade, acidente do trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA QUINZE: VALE CESTA BÁSICA (AUXILIO ALIMENTAÇÃO)

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de Junho de 2023, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão - magnético - cesta/vale cesta (auxílio- alimentação), inclusive ao menor



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 496,00 (Quatrocentos e noventa e seis reais) por mês.

Parágrafo primeiro: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade, licença paternidade, acidente do trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO

O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa de estudos para o ano de 2023 será de R\$ 980.130,30 (Novecentos e oitenta e cento e trinta reais e trinta centavos).

Parágrafo primeiro: A CTEEP pagará bolsas de estudo para atender todos os interessados com reembolso de 100% para todos os cursos realizados e visando o aprimoramento.

Parágrafo segundo: A CTEEP pagará o auxílio mensalidade e/ou material escolar para os dependentes cursando o ensino fundamental e o ensino médio.

CLÁUSULA DEZESETE - - VALE DE NATAL

O crédito do Cartão de Natal, pago no mês de dezembro, corresponderá ao valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) estando disponível no dia 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DEZOITO - BENEFÍCIOS DE REGIMENTOS INTERNOS

Parágrafo primeiro: a empresa se compromete a reajustar e pagar o valor equivalente a 1/20 do auxílio vale refeição, que corresponde a R\$ 73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: a empresa se compromete a reajustar em 100% o valor pago por quilômetro rodado, correspondente a R\$ 2,00 (dois reais), quando o trabalhador estiver em uso de veículo particular para viagens a serviço da empresa, além do valor equivalente para a distância percorrida entre a residência e a empresa quando convocado para realização de serviços nos finais de semana, feriados, horas-extras, sobreaviso e enquanto perdurar a suspensão do serviço de transporte que a empresa mantinha para os trabalhadores.



CLÁUSULA DEZENOVE – ACIDENTES COM VEÍCULOS DA EMPRESA

A empresa criará um fundo de reserva para pagamento de despesas com veículos quando da ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA VINTE –CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / SINDICAL

A empresa descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VINTE E UM - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL

A empresa descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, não associado ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional conforme artigo 513, letra “e” da CLT.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT

Mantém-se inalteradas todas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 que não foram objeto do presente Termo Aditivo, bem como assegurado 10% de reajuste para todos os benefícios econômicos do ACT 2022/2024.

Santos, 30 de março de 2023.

Jair Álvaro da Silva
Presidente